



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

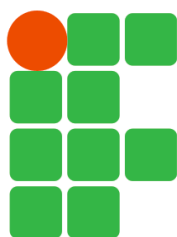
**Resolução nº 093, de 27 de outubro de 2015.**

**O Presidente em Exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS**, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 27/10/2015, no *Campus* Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o **Regimento Interno da Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes (CISSPA)** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, conforme documento anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Júlio Xandro Heck**  
**Presidente em Exercício do Conselho Superior**



**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

**REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES INTERNAS DE SAÚDE,  
SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CISSPA**

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução n. 093, de 27 de outubro de 2015.

Bento Gonçalves, outubro de 2015.

**TÍTULO I**  
**DA CISSPA**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente Regimento visa instituir e regulamentar a atuação e organização das Comissões Internas de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes – CISSPA das Unidades Organizacionais do IFRS, com base na legislação vigente, qual seja:

- I. **Portaria Normativa nº 03, de 07 de maio de 2010**, que estabelece **orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor-NOSS aos órgãos e entidades** do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, com o objetivo de definir diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e promoção à saúde do servidor.
- II. **Norma Regulamentadora nº 05 da Portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978**, que estabelece a **organização, as atribuições e o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – Cipa**, nas empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados.
- III. **Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977** que **altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho**, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências.

**Parágrafo Único:** Entende-se por Unidade Organizacional os Câmpus e a Reitoria do IFRS.

**Art. 2º** - A constituição da CISSPA é **obrigatória** nas unidades organizacionais **com mais de 50(cinquenta) profissionais** em educação em seu quadro.

**Parágrafo Único:** Entende-se por profissional em educação os servidores efetivos, servidores nomeados para cargos em comissão, substitutos e temporários que atuam na Unidade Organizacional.

**Art. 3º** - Nas unidades organizacionais com número igual ou inferior a 50 profissionais em educação deverá ser designado um responsável pelo cumprimento do estabelecido neste regimento.

**Parágrafo Único:** A designação deste responsável é de competência do dirigente máximo da unidade através de portaria publicada no Boletim de Serviço.

**Art. 4º** - A CISSPA possui **caráter prevencionista** sobre questões pertinentes ao meio ambiente, à saúde e à segurança do trabalho e tem como finalidade a melhoria das condições de trabalho e do meio ambiente, buscando soluções que promovam o bem-estar físico, psíquico e social do profissional em educação.

**Art. 5º** - A CISSPA é um órgão de **natureza deliberativa** sobre questões pertinentes à saúde, à segurança e prevenção de acidentes.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** - A Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes – CISSPA tem como **objetivos:**

- I. **Propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho**, em especial a melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;
- II. Propor **atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade** no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho;
- III. **Valorizar e estimular a participação dos profissionais** em educação, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade.

**Art. 7º** - Será entendido como comunidade do IFRS, o conjunto formado por servidores, estudantes, pais e outras pessoas que venham a frequentar a Instituição, mesmo que de maneira esporádica.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 8º** - A CISSPA de cada unidade organizacional será constituída por **servidores** efetivos ou nomeados em cargo em comissão, escolhidos pelos profissionais em educação da unidade por meio de eleição.

**Art. 9º** - As CISSPAS serão compostas por membros titulares e suplentes, da seguinte forma:

- I. **Dois membros titulares e dois membros suplentes**, para unidades organizacionais que possuam de 51 a 100 profissionais em educação;
- II. Quatro membros titulares e quatro membros suplentes, para unidades organizacionais que possuam de 101 a 300 profissionais em educação.

**Parágrafo único:** Os suplentes serão os servidores mais votados, observando-se a ordem decrescente de votos.

**Art. 10** - Os dirigentes de cada unidade organizacional designarão entre os representantes eleitos o Presidente da CISSPA.

§ 1º- O Vice-Presidente será o membro eleito que tenha maior quantidade de votos.

**Art. 11** - A CISSPA escolherá dentre seus membros titulares, o **Secretário e seu substituto**, em sua primeira reunião ordinária referente ao mandato.

**Parágrafo único:** Nos casos elencados no inciso I do artigo nono, o dirigente máximo da unidade, em comum acordo com os membros da CISSPA, indicará o secretário e seu substituto.

**Art. 12** - O **mandato** dos membros da CISSPA terá **duração de dois (02) anos**, a contar da data da portaria de posse, permitida uma reeleição.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E DAS COMPETÊNCIAS DE SEUS MEMBROS**

**Art. 13** - São atribuições da CISSPA de cada unidade organizacional:

- I. **Analisar as condições de trabalho e do meio ambiente**, identificando os riscos à saúde e à segurança da unidade organizacional, procurando eliminar ou controlar as suas causas;
- II. **Realizar o levantamento das condições ambientais** com a participação dos profissionais em educação;
- III. **Elaborar, anualmente, o mapa de riscos** ambientais da unidade organizacional e de cada dependência;
- IV. **Realizar inspeções nas dependências** da unidade organizacional, dando conhecimento dos riscos encontrados, notificando os serviços de segurança e de saúde dos profissionais em educação;

- V. **Investigar e/ou participar** com a Seção de Atenção ao Servidor da Reitoria, **do levantamento de riscos ambientais** de sua unidade organizacional, acompanhando a execução das medidas de eliminação, de redução ou de neutralização dos riscos ambientais;
- VI. **Investigar e analisar os acidentes de trabalho e/ou incidentes, as doenças profissionais ou do trabalho ocorridos**, além de auxiliar, quando convidada, as demais CISSPA's;
- VII. **Acompanhar** e ter acesso aos resultados das **avaliações ambientais**;
- VIII. **Participar, anualmente**, em conjunto com a Instituição, **de campanhas de prevenção contra AIDS e outras doenças**.

**Art. 14** - Compete ao Presidente da CISSPA:

- I. Coordenar e supervisionar, em conjunto com o Vice-Presidente, as atividades da CISSPA, garantindo que os seus objetivos e atribuições sejam atingidos;
- II. Convocar os membros para as reuniões da CISSPA;
- III. Coordenar as reuniões, encaminhando, quando houver, as decisões ao dirigente máximo da sua unidade organizacional;
- IV. Manter os servidores informados sobre os trabalhos da CISSPA;
- V. Delegar atribuições ao Vice-Presidente;
- VI. Zelar pelo cumprimento deste regimento.

**Art. 15** - Compete ao Vice-Presidente da CISSPA:

- I. Executar as atribuições que lhe forem delegadas;
- II. Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;
- III. Em conjunto com o Presidente, coordenar e supervisionar as atividades da CISSPA, garantindo que os seus objetivos e atribuições sejam atingidos.

**Art. 16** - Compete ao Secretario da CISSPA:

- I. Acompanhar as reuniões da CISSPA e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes
- II. Preparar as correspondências;
- III. Manter os registros de ata e demais documentos arquivados e organizados;
- IV. Colaborar para que os objetivos e atribuições da CISSPA sejam atingidos.

**Art. 17** - Compete aos demais membros titulares da CISSPA:

- I. Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da CISSPA, tendo direito à voz e voto;
- II. Executar as atividades conforme o planejamento proposto pela CISSPA;
- III. Colaborar na sistematização de relatórios da Comissão e para que os objetivos e atribuições da CISSPA sejam atingidos;
- IV. Elaborar pareceres relacionados a assuntos da Comissão.

**Art. 18** - Os **membros suplentes** e demais profissionais em educação podem participar das reuniões da CISSPA, com **direito a voz, mas não a voto**.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 19** - Os profissionais em educação da unidade organizacional deverão eleger representantes da CISSPA num processo seletivo que compreenderá os seguintes critérios:

- I. Publicação e divulgação de edital em local de fácil visualização;
- II. Inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo da inscrição será de quinze (15) dias;
- III. Haverá liberdade de inscrição no pleito eleitoral para todos os servidores efetivos ou nomeados em cargos em comissão, independente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante;
- IV. Realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos profissionais em educação;
- V. Apuração dos votos em dia normal de trabalho;
- VI. Voto secreto.

**Art. 20** - A condução de todo o processo eleitoral ficará a cargo de uma comissão eleitoral, designada pelo dirigente máximo da unidade organizacional.

**Art. 21** - São competências da comissão eleitoral citada no artigo anterior:

- I. Publicar e divulgar o edital de inscrição no pleito eleitoral, de acordo com o modelo e cronograma fornecido pela Seção de Atenção ao Servidor (SATS) da Reitoria;
- II. Publicar a relação dos candidatos inscritos para participarem do pleito eleitoral;
- III. Divulgar amplamente a data da eleição;
- IV. Confeccionar as cédulas eleitorais;

- V. Conduzir o processo de eleição em sua unidade organizacional;
- VI. Apurar os resultados;
- VII. Confeccionar a ata da eleição;
- VIII. Divulgar os resultados do pleito.

**Art. 22** - A votação se dará através de cédulas que constarão os nomes dos candidatos inscritos, conforme relação a ser divulgada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 23** - Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos profissionais em educação na votação, não haverá a apuração dos votos e a Comissão Eleitoral deverá organizar outra votação, que ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Art. 24** - Estão habilitados a votar todos os profissionais em educação da unidade organizacional, de acordo com o expresso no Parágrafo Único do artigo 2º do presente regimento.

**Art. 25** - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, ficando os demais candidatos mais votados homologados como representantes suplentes, em substituição a qualquer dos titulares que apresente impossibilidade de exercer suas atividades, obedecendo a ordem de suplência.

**Art. 26** - Na ocasião da votação, o eleitor deverá apresentar documento de identificação com foto e assinar ata de votação.

**Art. 27** - Os eleitores poderão marcar apenas um nome constante na cédula.

**Art. 28** - Se necessário, o critério de desempate beneficiará o servidor com mais tempo de serviço no IFRS. Permanecendo o empate, a decisão será por critério de idade, vencendo o mais idoso.

**Art. 29** - Na inexistência de inscritos ou sendo o número de inscritos menor que o número de vagas, o dirigente da cada unidade organizacional indicará os representantes dos membros da CISSPA, titulares e/ou suplentes, que faltam para completar o número de vagas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA POSSE**

**Art. 30** - A posse dos membros da CISSPA dar-se-á através de Portaria emitida pelo dirigente máximo da unidade organizacional, após a divulgação do resultado do pleito eleitoral.



**Art. 31** - Por ocasião da eleição da primeira CISSPA da Unidade Organizacional, a posse dos seus membros dar-se-á após a realização da capacitação descrita nos artigos 32 a 35 do presente regimento.

## **CAPÍTULO VII DA CAPACITAÇÃO**

**Art. 32** - É obrigatória a participação do designado, conforme descrito do artigo 3º, dos membros titulares e suplentes eleitos das CISSPA's, em ação de capacitação promovida pela Seção de Atenção ao Servidor da Reitoria (SATS).

**Parágrafo Único:** A capacitação dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da posse.

**Art. 33** - A capacitação terá carga horária de vinte (20) horas, distribuídas em no máximo oito (08) horas diárias e será realizado durante o expediente normal da instituição.

**Art. 34** - A capacitação será ministrada pelos profissionais de Segurança e Saúde do Trabalho da Seção de Atenção ao Servidor da Reitoria.

**Art. 35** - Haverá previsão de capacitação no plano de capacitação bienal para os membros da CISSPA.

## **CAPÍTULO VIII DAS GARANTIAS**

**Art. 36** - Os membros da CISSPA exercerão suas atribuições dentro de sua jornada de trabalho.

**Art. 37** - Os membros da CISSPA, conforme agendado previamente com a direção da Unidade, serão liberados para participar de atividades na área de Segurança e Saúde do Trabalhador.

**Art. 38** - Os membros da CISSPA e as entidades sindicais terão livre acesso aos locais de trabalho sem prévio aviso.

**Art. 39** - A Unidade da qual participar deverá garantir à CISSPA a infraestrutura necessária e suficiente para que a Comissão e seus membros possam desempenhar suas atribuições.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 40** - A CISSPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com calendário preestabelecido na primeira reunião ordinária.

**Art. 41** - As reuniões terão atas assinadas pelos presentes e publicadas no site da unidade organizacional.

**Art. 42** - A CISSPA tomará todas as suas decisões em reunião, preferencialmente por consenso, optando por votação quando necessário.

**Art. 43** - As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

- I. Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
- II. Ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;
- III. Houver solicitação expressa de uma das representações.

**Art. 44** - Em caso de reunião extraordinária, as mesmas poderão ser convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cabendo a CISSPA avaliar o caráter de urgência.

**Art. 45** - Das decisões da CISSPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

**Art. 46** - O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

**Art. 47** - Ocorrendo a saída de membro da CISSPA, durante o mandato, a vaga será ocupada por suplente devendo o motivo ser registrado em ata de reunião.

§ 1º - Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, deverá ser realizada uma eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências estabelecidas para o processo eleitoral, exceto quanto aos prazos, que devem ser reduzidos pela metade.

§ 2º - O membro eleito em processo eleitoral extraordinário cumprirá o tempo restante até o término do mandato.

§ 3º O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição.

**Art. 48** - No caso de afastamento definitivo do presidente, o dirigente da respectiva unidade organizacional indicará o substituto em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CISSPA.

**Art. 49** - A iniciativa das matérias submetidas à apreciação da CISSPA será:

§ 1º Sempre por intermédio de documento escrito;

§ 2º Todas as matérias serão obrigatoriamente apreciadas em reunião da CISSPA e resultarão em algum encaminhamento ou parecer.

**Art. 50** - A CISSPA poderá determinar a realização de inspeções e as providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar informações a setores específicos sempre que necessário.

**Art. 51** - Fica assegurado a qualquer membro da comunidade o direito de manifestar-se junto a CISSPA, em assuntos referentes à Saúde e Segurança do Trabalho, em reunião previamente marcada para este fim, sendo necessário para tanto, encaminhar solicitação por escrito ao seu Presidente.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 52** - Os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral em conjunto com os dirigentes de cada unidade organizacional.

**Art. 53** - Os demais casos omissos serão decididos pela CISSPA em conjunto com os dirigentes de cada unidade organizacional.

**Art. 54** - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.